

**RESOLUÇÃO Nº 23 DE 20 DE AGOSTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS
CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Aprovar o Regulamento interno
para cessão onerosa de uso de
espaços físicos no IFSC – Câmpus
Canoinhas

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do(a) Reitor(a) Nº 2994 de 15 de agosto de 2025, pelo Regimento Geral do IFSC, e demais legislações pertinentes;

Considerando a apreciação na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Canoinhas em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento interno para Cessão Onerosa de uso de espaços físicos no IFSC – Câmpus Canoinhas, conforme o Anexo que integra esta Resolução.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prof. Dr. Douglas Andre Wurz
Presidente do Colegiado do Câmpus Canoinhas - IFSC

REGULAMENTO INTERNO PARA CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS IFSC – CÂMPUS CANOINHAS

O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos e normas para cessão onerosa de uso dos espaços físicos do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Canoinhas, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 02, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, que regulamenta o uso de espaço físico e bens constantes no patrimônio do IFSC para realização de eventos de curta duração, de natureza educacional, cultural, científica, esportiva ou recreativa.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para cessão onerosa de uso dos espaços físicos do IFSC Câmpus Canoinhas ao público externo.

Art. 2º A cessão onerosa de uso dos espaços físicos destina-se exclusivamente à realização de eventos e atividades de curta duração, de natureza:

- I – educacional;
- II – cultural;
- III – científica;
- IV – esportiva;
- V – recreativa;
- VI – institucional.

Art. 3º A utilização dos espaços físicos do Câmpus Canoinhas deverá observar:

- I – as normas institucionais do IFSC;
- II – as disposições da RESOLUÇÃO CONSUP Nº 02, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016;
- III – os princípios da administração pública;
- IV – as normas de segurança e preservação do patrimônio público;
- V – os horários de funcionamento do Câmpus;
- VI – a finalidade educacional e institucional da unidade.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS PASSÍVEIS DE CESSÃO ONEROSA

Art. 4º Os espaços físicos passíveis de cessão onerosa de uso constam no Anexo I deste Regulamento, contendo:

- I – identificação do espaço;
- II – capacidade de lotação;
- III – valores de contrapartida financeira.

§1º Os valores previstos no Anexo I serão reajustados anualmente pelo índice IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º Os valores previstos no Anexo I foram estabelecidos por período (4h e 8h), podendo também serem calculados por fração em horas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA CESSÃO ONEROSA

Art. 5º A autorização para cessão onerosa de uso dos espaços físicos estará condicionada:

- I – à disponibilidade do espaço;
- II – à solicitação formal pelo interessado, por meio de ofício endereçado à Direção Geral do Câmpus com 15 dias de antecedência do evento;
- III – à finalidade do evento;
- IV – à assinatura do Termo de Cessão de Uso do Espaço, com antecedência mínima de dois dias úteis;
- V – ao pagamento da contrapartida financeira correspondente.

Art. 6º O pagamento referente à cessão onerosa deverá ser realizado previamente à utilização do espaço, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), e apresentada no momento da assinatura do Termo de Cessão de Espaço, conforme orientações administrativas do Câmpus.

Art. 7º Para entidades Públicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, poderá ocorrer a cessão não onerosa dos espaços, mediante formalização de termo de cooperação técnica, conforme RESOLUÇÃO CONSUP nº 02, de 29 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedada a cobrança de quaisquer taxas, ingressos, mensalidades ou valores similares do público externo participante das atividades realizadas nas dependências do Câmpus, salvo autorização expressa da Direção-Geral.

Art. 9º É vedada a autorização para eventos de natureza político-partidária, religiosa e assembleias de entidades de classe, bem como para realização de jogos de azar.

Art. 10 É expressamente proibido, nas dependências do IFSC Câmpus Canoinhas, o consumo, porte, comercialização ou uso de:

- I – bebidas alcoólicas;
- II – drogas ilícitas;
- III – produtos fumígenos;
- IV – fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos.

Art. 11 Não serão autorizadas atividades que:

- I – contrariem os objetivos institucionais do IFSC;
- II – comprometam a segurança da comunidade acadêmica;
- III – causem danos ao patrimônio público;
- IV – interfiram nas atividades acadêmicas e administrativas do Câmpus.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 A instituição ou pessoa responsável pela utilização do espaço responderá integralmente:

- I – pela organização do evento;
- II – pela conservação do espaço e equipamentos utilizados;
- III – por eventuais danos causados ao patrimônio público;
- IV – pelo cumprimento das normas institucionais.

Art. 13 Quando houver disponibilização de espaços físicos, mobiliários, equipamentos ou demais bens institucionais para utilização por terceiros, poderá ser realizada vistoria

prévia e posterior pela equipe responsável do IFSC Câmpus Canoinhas, com a finalidade de verificar as condições de uso, conservação e funcionamento dos itens disponibilizados.

§ 1º A vistoria deverá ser registrada em termo próprio, contendo a descrição das condições do espaço e dos equipamentos disponibilizados.

§ 2º O cessionário será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio institucional durante o período de utilização, ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular.

§ 3º Constatadas avarias, extravios ou irregularidades após a utilização do espaço, o cessionário poderá ser notificado para ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 14 O IFSC Câmpus Canoinhas poderá cancelar ou suspender a autorização de uso a qualquer momento, em caso de:

- I – descumprimento deste Regulamento;
- II – irregularidades verificadas durante a atividade;
- III – interesse público devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os valores estabelecidos neste Regulamento serão acrescidos em 20% (vinte por cento) quando a utilização dos espaços físicos ocorrer em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. O acréscimo previsto no caput incidirá sobre o valor da cessão correspondente ao período de utilização em finais de semana ou feriados.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Direção-Geral do Câmpus Canoinhas.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Espaços Passíveis de Cessão Onerosa – IFSC Câmpus Canoinhas

UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS GERAIS				
	segunda à sexta-feira		sábado, domingo ou feriado	
Espaço	Valor 4h	Valor 8h	Valor 4h	Valor 8h
Auditório	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Sala de Aula com 40 (quarenta) lugares	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Sala de Aula com 30 (trinta) lugares	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 192,00	R\$ 384,00
Laboratório de Informática com 30 Micros + projetor de multimídia	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
Laboratório de Informática com 20 Micros + projetor de multimídia	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00

ANEXO II

Termo de Autorização de Uso Oneroso do Espaço Físico (Minuta)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – IFSC, CAMPUS _____
E _____, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, CAMPUS _____**, doravante denominado simplesmente **AUTORIZANTE**, situado no _____ (endereço) _____, CNPJ nº _____, representado neste ato por seu Diretor Geral, _____, CPF nº _____, e de outro lado, _____, doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, inscrito no CNPJ sob nº _____, situado na _____ (endereço) _____, representado neste ato por _____, _____ (cargo – representante legal) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Autorização de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e o que rege a Resolução XXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste no objeto do presente termo a cessão onerosa do(s) espaço(s) da **AUTORIZANTE** à **AUTORIZATÁRIA**, nos termos e períodos indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 2.1. Estão compreendidos neste termo os seguintes espaços: _____ (nome do espaço) _____, _____ (período de cessão, especificando os horários) _____.
- 2.2. [INSERIR APENAS QUANDO HOUVER BENS ENVOLVIDOS NA CESSÃO] Também estão compreendidos neste termo, os seguintes equipamentos: _____ (descrição resumida do bem) _____, tomo nº _____.
- 2.3. [INSERIR APENAS QUANDO HOUVER CESSÃO DO ESTACIONAMENTO] Estão compreendidos neste termo _____ vagas de estacionamento.
- 2.4. [INSERIR APENAS QUANDO A AUTORIZATÁRIA LEVAR EQUIPAMENTOS EXTERNOS] Fica autorizada a instalação dos equipamentos _____ (descrição resumida dos equipamentos) _____ por parte da AUTORIZATÁRIA, que deverão ser retirados imediatamente após a utilização do espaço.
- 2.5. A presente autorização destina-se ao uso exclusivo da **AUTORIZATÁRIA**, vedada a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.
- 2.6. É vedado o uso do espaço físico para a realização de qualquer tipo de propaganda, em especial as de caráter político-partidário e religioso.
- 2.7. É vedada a realização de qualquer alteração da estrutura física e dos bens.
- 2.8. A sinalização do evento a ser utilizada no espaço cedido (cartazes, banners, placas luminosos) deverá ser aprovada no momento da vistoria prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **AUTORIZANTE**:

- 3.1. Indicar formalmente um servidor de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo.
- 3.2. Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

São obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

- 3.3. Indicar formalmente um colaborador de seu quadro ativo como seu representante para o acompanhamento das atividades inerentes a este Termo junto a **AUTORIZANTE**.
- 3.4. Pagar a contrapartida pelo uso eventual no valor de R\$ _____ até a data _____, conforme Guia de Recolhimento à União (GRU) anexa.
- 3.5. Realizar vistoria antes e após a utilização do espaço.

- 3.6. Utilizar o espaço e recursos autorizados, no prazo e condições estipulados neste Termo.
- 3.7. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda de acordo com o constante na vistoria prévia à utilização do espaço.
- 3.8. Responder por quaisquer perdas ou danos causados em decorrência do uso dos espaços, ainda que involuntariamente, substituindo e/ou reparando os bens/espaços em prazo que será expressamente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

Constituem motivos para o cancelamento da presente autorização de uso:

- 4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal.
- 4.2. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato.
- 4.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.
- 4.4 O IFSC poderá revogar o termo de autorização de uso a qualquer tempo, sem que assista à **AUTORIZATÁRIA** o direito à indenização de qualquer espécie, assegurada a devolução dos valores já pagos de acordo com os trâmites institucionais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

- 5.1. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **AUTORIZANTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **AUTORIZATÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico.
- 5.2. A **AUTORIZATÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação.
- 5.3. Também constitui este Termo, o disposto na Resolução XXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis-SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

_____, ____ de ____ de ____.

Diretor Geral do Campus xxx

(Representante legal)

Testemunhas:

IFSC

Interessado

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: